DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 13029/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/3903/2013
PROTOCOLO	: 1401058
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ CARLOS BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº. 194/2012
OBJETO CONTRATADO	: PATROCÍNIO PARA A CAMPANHA "NATAL DE LUZES" DO MUNICÍPIO DE DOURADOS - MS
CONTRATADA	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
VALOR CONTRATADO	: R$ 80.000,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Vistos...,

Refere-se ao processo administrativo nº. 1018/2012, à formalização do contrato de patrocínio nº. 194/2012 e à sua execução financeira, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a Prefeitura Municipal de Dourados, tendo como objeto o Patrocínio para Campanha de "Natal de Luzes" deste Município.

Em referência aos autos foi emitida pela 3ª ICE a análise nº. 660/2017(peça nº. 21), manifestando-se pela **regularidade** do processo administrativo nº. 1018/2012, do instrumento contratual (Contrato nº 194/2012) e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer nº. 23187/2017 (peça nº. 22), concluindo pela **regularidade** e **legalidade** do Processo Administrativo, da formalização contratual e da sua execução financeira, nos termos do artigo 120, incisos I, II e III da RN/TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Analisando os autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada e de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação, constato que foi obedecido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

O processo administrativo foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, cuja documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, letra B.2, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

O instrumento contratual (Contrato nº. 194/2012) foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

A execução financeira do referido instrumento evidenciou valores pagos e empenhados, conforme abaixo:

- Nota Orçamentária: R$80.000,00;
- Comprovante de Transfêrencia: R$ 80.000,00.

Diante o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do processo administrativo nº. 1018/2012, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a Prefeitura Municipal de Dourados, com base no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização do contrato administrativo nº. 194/2012, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

III – Pela **REGULARIDADE** da execução do contrato em epígrafe, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, artigo 120, inciso III da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

IV – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 13 de dezembro de 2018.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

VCLC